



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 013/98

De 02 de Abril de 1.998

Projeto de Lei nº 011/98

Autoria: Vereador JOSÉ DE OLIVEIRA LOPES

Acrescenta Parágrafo 4º ao Artigo 12, da Lei Municipal nº 1.008/94, de 10 de Outubro de 1.994 e dá outras providências.

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária de 16 de março do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 12 da Lei Municipal nº 1.008/94, de 10 de Setembro de 1.994, fica acrescido do seguinte parágrafo:

“Parágrafo 4º - Extraordinariamente, pelo prazo de 90(noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, poderão ser regularizados junto ao setor de cadastro da Prefeitura Municipal, para efeito de lançamentos dos respectivos tributos, os terrenos desmembrados de área maior, desde que obedecidas as normas legais vigentes, assim discriminadas:

a) a área maior para desmembramentos deve ter, no mínimo 250,00m² e a área a ser desmembrada, bem como as remanescentes, não poderão ter medida inferior a 125,00m²;

b) as áreas desmembradas deverão ter testada mínima de 5,00m.(cinco metros);

c) que os imóveis objeto da regularização, obedeçam às condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança, a juízo do Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 2 =

d) que juntamente com o Requerimento de regularização, os interessados apresentem todos os documentos que forem exigidos pela Prefeitura Municipal, através de seus órgãos competentes;

e) que os imóveis a serem desmembrados, já tenham construção de moradia, ou estejam em fase dela, anteriormente a esta Lei, e atendam o preceituado na alínea "c" desta Lei.

Artigo 2º - Somente poderão ser beneficiados pela presente Lei os terrenos localizados em loteamentos devidamente aprovados junto ao setor competente, até o final do exercício de 1.996.

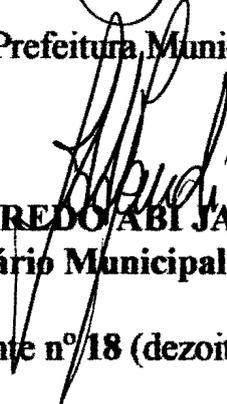
Artigo 3º - A Prefeitura Municipal incumbir-se-á de efetuar a devida divulgação da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 02 dias do mês de Abril de 1.998(hum mil novecentos e noventa e oito).


CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.


JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Secretário Municipal

Registrada às fls.18 e 19, do Livro competente nº18 (dezoito).